



POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS



SUMÁRIO

1. Objetivo.....	3
2. Abrangência.....	3
3. Diretrizes Gerais do Canal.....	4
4. Canais Disponíveis.....	4
5. Denúncia Anônima, Confidencialidade e Não Retaliação.....	5
5.1 Denúncia Anônima.....	5
5.2 Confidencialidade.....	5
5.3 Não Retaliação.....	6
6. Matérias que Podem Ser Reportadas.....	6
7. Responsabilidades.....	7
7.1 Da Administração da Empresa.....	7
7.2 Do Responsável pelo Canal ou Comitê de Ética/Integridade.....	8
7.3 Dos Colaboradores, Gestores e Terceiros.....	8
8. Procedimento de Apuração.....	9
8.1 Recebimento e Registro.....	9
8.2 Triagem Inicial.....	9
8.3 Análise de Conflito de Interesses.....	10
8.4 Apuração.....	10
8.5 Relatório Conclusivo.....	10
8.6 Decisão e Providências.....	11
9. Prazos.....	11
10. Medidas Aplicáveis.....	12
11. Monitoramento e Registro.....	13
12. Disposições Finais.....	13



1. Objetivo:

A presente Política do Canal de Denúncias tem por objetivo estabelecer as diretrizes, os meios de acesso, as garantias e o procedimento de recebimento, triagem, apuração e tratamento de denúncias no âmbito da JI Construtora.

O Canal de Denúncias constitui instrumento de integridade destinado a permitir que colaboradores, gestores, sócios, administradores, fornecedores, parceiros, prestadores de serviços e demais terceiros relatem, de boa-fé, fatos ou suspeitas de fatos que possam representar violação ao Código de Ética e Conduta da JI Construtora, à legislação vigente, às normas internas ou aos princípios de integridade da empresa.

2. Abrangência:

Esta Política aplica-se a:

I – sócios, administradores, diretores e gestores;

II – empregados, estagiários, aprendizes e colaboradores em geral;

III – fornecedores, subcontratados, consultores, representantes e parceiros comerciais;

IV – clientes, usuários, terceiros e público em geral que mantenham relação com a JI Construtora.

Poderão ser denunciadas condutas praticadas por qualquer pessoa que atue em nome, no interesse ou em benefício da JI Construtora, independentemente de cargo, função ou nível hierárquico.



3. Diretrizes Gerais Do Canal:

O Canal de Denúncias da JI Construtora será pautado pelas seguintes diretrizes:

- I – acessibilidade;
- II – independência e imparcialidade na apuração;
- III – possibilidade de denúncia anônima;
- IV – confidencialidade das informações;
- V – proteção contra retaliação ao denunciante de boa-fé;
- VI – tratamento sério, objetivo e documentado dos relatos;
- VII – respeito aos direitos das pessoas envolvidas;
- VIII – observância da legalidade e do devido tratamento interno.

4. Canais Disponíveis:

A JI Construtora manterá Canal de Denúncias acessível e amplamente divulgado, disponível por meios compatíveis com sua estrutura, podendo contemplar:

- I – plataforma eletrônica disponibilizada no site da empresa;**
- II – endereço de e-mail específico para denúncias;**
- III – telefone exclusivo para recebimento de relatos.**



Parágrafo único. A empresa deverá assegurar que as informações sobre o Canal de Denúncias estejam visíveis e acessíveis em seu site institucional, em documentos internos relevantes e, quando cabível, em comunicações dirigidas a colaboradores e terceiros.

5. Denúncia Anônima, Confidencialidade e Não Retaliação:

5.1 Denúncia anônima:

A JI Construtora permitirá o registro de denúncias **com ou sem identificação do denunciante**.

§ 1º A denúncia anônima será admitida e receberá tratamento regular, desde que contenha elementos mínimos que permitam sua análise.

§ 2º A identificação do denunciante não será exigida como condição para o recebimento do relato.

5.2 Confidencialidade:

A JI Construtora assegurará a **confidencialidade** das denúncias recebidas e das informações obtidas durante a apuração.

§ 1º A identidade do denunciante, quando informada, será preservada e somente poderá ser compartilhada com pessoas estritamente necessárias à apuração, à tomada de decisão ou ao cumprimento de obrigação legal.

§ 2º O acesso aos registros, documentos, evidências e relatórios relacionados às denúncias será restrito às pessoas autorizadas.

§ 3º Todos os envolvidos no tratamento da denúncia deverão atuar com discrição, sigilo e responsabilidade.

5.3 Não retaliação:

É vedada qualquer forma de retaliação, intimidação, perseguição, ameaça, constrangimento ou prejuízo contra pessoa que, de boa-fé:

I – apresente denúncia;

II – forneça informações relevantes;

III – coopere com a apuração;

IV – busque orientação sobre possível irregularidade.

Parágrafo único. A prática de retaliação constitui infração autônoma e sujeitará o responsável às medidas cabíveis.

6. Matérias que podem ser Reportadas:

Poderão ser objeto do Canal de Denúncias, entre outras hipóteses:

I – corrupção, suborno, fraude e pagamentos indevidos;

II – irregularidades em licitações e contratos públicos;

III – conflito de interesses;

IV – oferecimento ou recebimento indevido de brindes, presentes e hospitalidades;

V – falsificação ou manipulação de documentos, registros ou medições;



VI – assédio moral, assédio sexual, discriminação ou violência;

VII – violação de normas de saúde e segurança do trabalho;

VIII – descumprimento do Código de Ética e Conduta ou de políticas internas;

IX – desvio de recursos, furto, roubo ou apropriação indevida;

X – violação de confidencialidade ou uso indevido de informações;

XI – atos ilícitos praticados por terceiros em nome da empresa;

XII – qualquer outra conduta ilegal, antiética ou incompatível com os princípios da JI Construtora.

Parágrafo único. Reclamações comerciais, meras insatisfações operacionais ou solicitações que não configurem denúncia poderão ser redirecionadas a outro canal apropriado, sem prejuízo do registro inicial.

7. Responsabilidades:

7.1 Da Administração da Empresa:

Compete à administração da JI Construtora:

I – aprovar esta Política e assegurar sua implementação;

II – apoiar o funcionamento do Canal de Denúncias;

III – garantir condições mínimas para a apuração isenta e efetiva dos relatos;

IV – deliberar sobre medidas corretivas, disciplinares e de aprimoramento, quando cabível.

7.2 Do Responsável pelo Canal ou Comitê de Ética/Integridade:

Compete ao responsável designado pela empresa para o Canal de Denúncias, ou ao comitê eventualmente instituído:

I – receber e registrar as denúncias;

II – realizar a triagem inicial;

III – assegurar tratamento imparcial e confidencial;

IV – conduzir ou coordenar a apuração;

V – solicitar apoio técnico das áreas necessárias, quando cabível;

VI – elaborar conclusão ou relatório final;

VII – recomendar providências à administração da empresa;

VIII – manter controle dos registros e indicadores do canal.

7.3 Dos Colaboradores, Gestores e Terceiros:

Compete a todos:

I – utilizar o Canal de Denúncias com responsabilidade e boa-fé;

II – relatar fatos relevantes de que tenham conhecimento;



III – colaborar com as apurações, quando solicitado;

IV – preservar o sigilo das informações relacionadas à denúncia.

8. Procedimento de Apuração:

O tratamento das denúncias observará, em regra, as seguintes etapas:

8.1 Recebimento e registro:

Toda denúncia recebida por qualquer dos canais oficiais será registrada de forma adequada, com número de protocolo ou mecanismo equivalente de controle interno, sempre que possível.

8.2 Triagem inicial:

Recebido o relato, será realizada análise preliminar para verificar:

I – se o fato narrado se enquadra como denúncia;

II – se há elementos mínimos para apuração;

III – se existe necessidade de solicitar informações complementares;

IV – se o caso deve ser redirecionado a outro canal.

Quando o relato for manifestamente insuficiente, poderá ser solicitado complemento, se houver meio de contato disponível.

8.3 Análise de conflito de interesses:

Se a denúncia envolver pessoa responsável pela apuração ou alguém que possa comprometer a imparcialidade do processo, essa pessoa deverá ser imediatamente afastada do caso.

A apuração será conduzida por substituto interno ou, se necessário, por apoio externo, preservando-se a independência e a isenção.

8.4 Apuração:

Sendo admissível a denúncia, terá início a apuração interna, que poderá incluir, conforme o caso:

- I – análise documental;
- II – verificação de registros internos;
- III – coleta de evidências;
- IV – entrevistas ou oitivas;
- V – consulta a áreas técnicas, jurídica, recursos humanos, financeiro ou outras;
- VI – adoção de diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

8.5 Relatório conclusivo:

Ao final da apuração, será elaborado registro conclusivo ou relatório contendo, quando cabível:

- I – resumo da denúncia;



II – providências adotadas;

III – elementos analisados;

IV – conclusão quanto à procedência, improcedência ou insuficiência de elementos;

V – recomendação de medidas corretivas, disciplinares, preventivas ou de melhoria de controles.

8.6 Decisão e providências:

A administração da empresa ou a instância competente analisará a conclusão da apuração e deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive disciplinares, contratuais, administrativas ou de aprimoramento de processos internos.

9. Prazos:

A JI Construtora buscará observar prazos razoáveis para tratamento das denúncias, podendo adotar, como referência interna:

I – **triagem inicial:** até 15 dias úteis;

II – **apuração interna:** até 30 dias úteis, prorrogáveis conforme a complexidade do caso;

III – **conclusão e deliberação:** em prazo compatível com a gravidade e a sensibilidade da matéria.



§ 1º Os prazos poderão ser ampliados quando houver necessidade de diligências adicionais, volume de documentos, dependência de informações externas ou complexidade do caso.

§ 2º Sempre que possível, e especialmente quando houver canal com protocolo, poderá ser fornecida informação de andamento ou resposta ao denunciante.

10. Medidas Aplicáveis:

Confirmada a irregularidade, poderão ser adotadas, conforme a natureza do vínculo e a gravidade dos fatos:

I – orientação ou advertência;

II – suspensão;

III – desligamento;

IV – rescisão contratual com terceiro;

V – revisão de processo interno;

VI – reforço de controles e treinamentos;

VII – comunicação às autoridades competentes, quando cabível;

VIII – adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Parágrafo único. A aplicação de medidas observará o Código de Ética e Conduta e as demais normas internas da JI Construtora.



11. Monitoramento e Registro:

A JI Construtora manterá registro adequado das denúncias recebidas, das apurações realizadas e das providências adotadas, observados os critérios de confidencialidade e restrição de acesso.

Sempre que possível, o responsável pelo Canal deverá consolidar informações gerenciais para:

- I – identificar temas recorrentes;
- II – propor melhorias de controles internos;
- III – orientar treinamentos e ações preventivas;
- IV – fortalecer a cultura de integridade da empresa.

12. Disposições Finais:

Esta Política deverá ser divulgada internamente e disponibilizada de forma acessível aos públicos de interesse da JI Construtora.

A empresa poderá complementar esta Política por meio de procedimentos internos, formulários, fluxos e orientações operacionais.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e poderá ser revisada periodicamente, sempre que necessário.